

CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

Vigo, na data da última assinatura eletrónica

REUNIDOS

De uma parte, Manuel Joaquín Reigosa Roger, Reitor Magnífico da Universidade de Vigo, nomeado segundo o Decreto da Comunidade Autónoma de Galicia 110/2022, do 9 de junho, publicado no *Diário Oficial de Galicia (DOG)* nº 117, de 20 de Junho de 2022, de acordo com as competências outorgadas pelo artigo 20 da Lei orgânica 6/2001, de 21 de Dezembro, de Universidades, e o artigo 29 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprovados pelo Decreto 13/2019, de 24 de Janeiro, e publicados no *DOG* nº 38, de 22 de Fevereiro de 2019. Com domicilio no Edifício Exeria, campus universitario, 36310 Vigo.

E de outra o Sr. Luciano Shuch, Reitor da Universidade Federal de Santa Maria em conformidade com o Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da união de 24 de dezembro de 2021.

Se reconhecem mutuamente com capacidade jurídica suficiente e poder bastante para vincular-se ao presente acordo e, a tal efeito,

EXPÕEM

I.- Que ambas partes consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, procurando uma aplicação prática do conhecimento em prol da sociedade.

II.- Que é desejo de ambas instituições a assinatura de um convênio que instrumente e regule suas relações por meio da eventual subscrição de convênios específicos.

Com base no exposto, ambos manifestam sua vontade de subscrever este convênio marco de colaboração, de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMERA. – O objeto deste convênio consiste em regular a colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de Santa Maria.

SEGUNDA. – O propósito deste convênio é realizar conjuntamente atividades e projetos em todo tipo de assuntos que sejam de interesse para as instituições que representam. Dentre essas atividades, de forma enunciativa, mas não limitada, são citadas as seguintes:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- 2.- Organização e realização de todo tipo de atividades acadêmicas, tais como cursos, conferências, simpósios ou seminários.
- 3.- Apoio a pesquisadores/as e estudantes.
- 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e de qualquer tipo de materiais acadêmicos que sejam de interesse.
- 5.- Intercâmbio e colaboração em todo tipo de projetos culturais de interesse comum.
- 6.- Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade.
- 7.- Mobilidade de estudantes e do corpo docente.
- 8.- Quantas sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e de acordo com a legalidade estabelecida na normativa de contratação do setor público.

TERCEIRA. - Cada uma das partes se compromete a não difundir, em nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que sejam realizados.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, assim como os resultados finais, terão caráter confidencial. Quando uma de suas partes deseje utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou em sua

totalidade, para sua publicação como artigo, conferência, etc., deverá solicitar a conformidade da outra parte por escrito, por meio de carta certificada dirigida ao responsável do seguimento do projeto.

Seja qual for o modo de difusão, será sempre respeitada a menção dos/as autores/as do trabalho. No caso de patentes, eles/elas constarão em qualidade de inventores/as. Em qualquer caso, se fará sempre referência especial a este convênio.

QUARTA. – Será constituída uma comissão mista, com representantes designados/as pelos órgãos reitores de ambas partes em regime de paridade. Dita comissão será o órgão de planificação, seguimento e avaliação das ações derivadas deste convênio marco, e entenderá e resolverá todas as questões relacionadas com ele e com os convênios específicos. A comissão mista se reunirá sempre que seja solicitado por uma das partes e, pelo menos, uma vez ao ano, elevará relatórios e propostas aos órgãos reitores de ambas partes.

QUINTA. – A celebração deste convênio marco não supõe gasto algum para nenhuma das partes signatárias, motivo pelo qual não precisa de consignação orçamental.

SEXTA. – Cada um dos programas concretos de colaboração entre ambas partes requererá a elaboração de um convênio específico no qual se determinará:

1. Definição do objetivo que se persegue.
2. Descrição do programa de trabalho, com indicação das distintas fases e do programa correspondente.
3. Formulação e aprovação do orçamento total assignado e, se for o caso, a conseguinte rubrica orçamental.
4. Relação das pessoas que intervêm nele.
5. No caso de pesquisas conjuntas serão estabelecidas as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de créditos a pesquisadores/as, assim como a forma de registro e participação no que se refere aos direitos de propriedade industrial e intelectual.
6. Qualquer outro aspecto considerado relevante.

SÉTIMA. - Este convênio começará a produzir seus efeitos a partir da data de assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos.

No entanto, antes do final do prazo previsto, e se as circunstâncias o aconselharem, as partes, por unanimidade poderão concordar sobre sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro (4) anos adicionais estabelecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, do regime jurídico do setor público.

OITAVA. – Serão motivos para rescisão:

1. O transcurso do prazo de vigência do convênio sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.
2. O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorrogação estabelecido no mesmo.
3. O acordo unânime dos signatários.
4. O incumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.
5. Por uma decisão judicial declaratória da nulidade do convênio.
6. Por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do convênio.

NOVENA. – Em caso que qualquer uma das partes decida denunciar este convênio, deverá anunciá-lo à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência. As partes convêm que, não obstante o exposto, os projetos específicos e atividades que, de ser o caso, estivessem sendo desenvolvidas no momento de declarar o término deste convênio, continuarão sendo desenvolvidos até sua total conclusão nas bases originalmente acordadas.

DÉCIMA. – O incumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas por este convênio por uma das partes facultará a outra para rescindi-lo, ficando automaticamente anulados todos os direitos correspondentes sobre o objeto do programa realizado.

DÉCIMA PRIMEIRA. - As partes poderão modificar este documento em qualquer momento de comum acordo.

DÉCIMA SEGUNDA. - Os acordos que se refletem neste convênio, e nos específicos que se assinem, terão sempre caráter administrativo e deles não se derivarão, em nenhum caso, direitos ou obrigações de caráter laboral.

DÉCIMA TERCEIRA. – As questões litigiosas surgidas da interpretação, modificação, resolução e efeitos deste convênio serão resolvidas em primeira instância pela comissão mista paritária. Aquelas que não possam ser resolvidas

por dita comissão, se submeterão à jurisdição contencioso-administrativa, dado o carácter administrativo do convênio.

DÉCIMA QUARTA. CLÁUSULA RELATIVA AOS ACORDOS COM PAÍSES QUE NÃO PERTENCEM À UE E NÃO DECLARADOS ADEQUADOS

Como é um país que carece de legislação comparável ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à decisão sobre a adequação ou as garantias adequadas para a transferência de dados pessoais da União Europeia, esta transferência só será possível se a pessoa em causa tiver expressamente consentido a transferência de dados, após ter sido informada dos possíveis riscos para as referidas transferências, devido à ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.

E como prova de conformidade, o presente convênio marco é assinado no lugar e na data indicados no início.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIA**

O Reitor
D. Manuel Joaquín Reigosa Roger

O Reitor
Dr. Luciano Schuch